

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 03/2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI 016-2022 "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 23 de maio de 2022, sob o Protocolo n. ° 524/2022, está expresso em sete (5) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e ""DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE- ACS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, art. 78, inciso "I", alínea "a", - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

a) O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

b) A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município.

c) Cabe a esta comissão manifestar-se parecer sobre o MÉRITO: Com o advento da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, a qual trouxe no seu bojo a inclusão dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, em que pese a constitucionalização de diretrizes pertinente ao cargo do Agente Comunitário de Saúde – ACS, bem como orientação para aplicabilidade da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, nessa seara, com o fito de reconhecer o mandamento constitucional, apresentamos o presente projeto de lei para fixar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), em atendimento ao §9º do artigo 198 da Constituição Federal. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional, independentemente de provocação de qualquer ordem.

Simo



d) Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO**, **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Raratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 016/2022, estando apto a ramitação regular por essa Casa Legislativa

Tarumã, 24 de Maio de 2022.

Kelly Barateta

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL